



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.601, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi adotou todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas que foram adotadas pela municipalidade e que visaram o intenso combate a proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO que em 17/12/2020, o Governo do Estado de São Paulo, anunciou por meio de coletiva concedida à imprensa e veiculada nos principais canais de comunicação que a rede de ensino passou a integrar a categoria de atividades essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, a partir de 01/02/2021, a retomada das atividades presenciais da rede particular e/ou privada de ensino, bem como a rede de ensino Estadual e universidades observando todas as regras emitidas pelo Governo do Estado de São Paulo e atendendo a todos os protocolos sanitários do Governo, bem como o Protocolo para Educação, disponível no link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Art. 2º. Fica criado o “Plano Recomeço” - Plano Municipal de Retomada das Aulas e demais atividades presenciais na rede municipal de ensino de Itapevi para o ano letivo de 2021.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação publicará Resolução com todas as regras do “Plano Recomeço”.

Art. 3º. A partir de 23/02/2021 todas as unidades escolares da rede municipal de Itapevi estarão abertas para recepção e orientação dos alunos sobre os Protocolos Sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único. A merenda escolar será distribuída em todas as unidades escolares municipais a todos os alunos matriculados na rede municipal **à partir de 23/02/2021.**

Art. 4º. As atividades presenciais e regulares, com início do ano letivo, serão retomadas a partir de 01/03/2021, seguindo, obrigatoriamente, todas as regras sanitárias de proteção e combate ao COVID-19, observando as orientações deste Decreto, bem como outras determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Ficam mantidas todas as atribuições da Comissão Intersectorial para apoio ao plano de retomada das aulas na rede municipal de 2021, criada pela Resolução nº 06/2020 - SME, ratificada pelo Decreto Municipal nº 5.569/2020.

Art. 6º. As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, independentemente da classificação do município dentro do Plano São Paulo, nos termos que serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação definirá, por ato próprio, todas as regras necessárias e pertinentes à retomada presencial das aulas, bem como os procedimentos internos dos servidores da Educação, **podendo, inclusive, convocar todos os servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, independentemente do previsto em Decretos Municipais anteriores.**

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 9º. É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino no município de Itapevi/SP, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Educação, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 01 de fevereiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de fevereiro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO